

## GABINETE DO GOVERNADOR

## Despacho n.º 12/GM/97

Pelo Despacho n.º 7/GM/95, de 16 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/95, I Série, de 20 do mesmo mês, foi criado o Gabinete do Museu de Macau, com a estrutura de equipa de projecto e a previsível duração de dois anos.

As diferentes atribuições cometidas ao Gabinete, nos termos do n.º 3 do despacho citado, e na prossecução dos objectivos definidos no n.º 2 do mesmo despacho, não obstante a sua complexidade, têm vindo a ser executadas em plena normalidade, decorrendo em bom ritmo as obras de construção no espaço de instalação do Museu e os trabalhos técnicos preliminares de musealização do referido espaço.

Torna-se assim necessário proceder a um reajustamento temporal do prazo inicial previsto de duração dos trabalhos de equipa de projecto corporizada no Gabinete do Museu de Macau, de modo a evitar hiatos funcionais, com os inevitáveis reflexos na execução das tarefas que no seu âmbito lhe estão confiadas.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

1. É prorrogada por um ano a duração do Gabinete do Museu de Macau criado pelo Despacho n.º 7/GM/95, de 16 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/95, I Série, de 20 do mesmo mês e ano.

2. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 總督辦公室

## 批示 第 12/GM/97 號

澳門博物館辦公室係根據二月二十日第八期《政府公報》第一組刊登的二月十六日第 7/GM/95 號批示設立，辦公室具有項目組性質而存續期預計為兩年。

在貫徹上述批示第二條所指的目標下，其第三條之辦公室的各種職責雖然複雜，但有關工作都能如常進行，且在博物館設立地點的建築工程及博物館組織籌備工作均進展良好。

因此，有需要調整澳門博物館辦公室項目組最初預計的工作期限，以免工作中斷，而影響任務的執行。

基此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及八月十一日第 85/84/M 號法令第十條賦予之權能，命令如下：

一、將根據二月二十日第八期《政府公報》第一組刊登的二月十六日第 7/GM/95 號批示設立的澳門博物館辦公室的存續期延長一年。

二、本批示於公佈日開始生效。

一九九七年二月十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que a versão portuguesa da alínea i), n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/96, I Série, da mesma data, contém uma inexactidão pelo que se procede à sua republicação:

«i) Transporte de passageiros, com lotação não inferior a quinze lugares, para uso exclusivo no exercício da actividade de agências de viagens e de turismo, desde que o respectivo movimento o justifique; no caso de transporte de passageiros em automóveis ligeiros, somente beneficiam da isenção os estabelecimentos declarados de utilidade turística.»

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1997. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

## 立法會

## 更正

八月十九日第三十四期《政府公報》第一組內公佈的八月十九日第 20/96/M 號法律通過的《機動車輛稅》第四條第二款 i 項的葡文文本有不準確之處，現命令將有關文本再行公佈：

（i）以載客量不少於十五座之車輛作專用於經營旅行社及旅遊社之業務之客運，但僅以滿足實際需要為限；在以輕型汽車運載乘客之情況下，只有宣告為具有旅遊用途之實體方可享有豁免；）

一九九七年二月十一日於澳門立法會

主席 林綺濤